



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 44

Assinatura do Funcionário

CONTRATO COREN-ES Nº 29/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E SILVIA SOARES CAVALERI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUBSEÇÃO DE COLATINA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, identidade nº 14.050-7-PM/ES, residente e domiciliado na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, de outro a empresa **SILVIA SOARES CAVALERI**, doravante designada **CONTRATADA**, portadora do CNPJ nº. 14.069.259/0001-01, residente e domiciliária na Rua Simplício Pereira Cardoso, nº 11, São Silvano, Colatina/ES, CEP 29.703-192, tels. (27) 99525-2333, brasileira, casada, RG nº 1744464 - ES, de acordo com os termos dos autos, **PROCESSO Nº 349/2016**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de faxina para atender as necessidades da Subseção de Colatina, com fornecimento de mão-de-obra duas vezes por mês (15 em 15 dias), conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. Processo nº 349/2016, e demais documentos apresentados pela pessoa física vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

Silvia Soares Cavaleri

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 45

luis/2
Assinatura do Funcionário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência a contar do **dia 26 de abril de 2016 até o dia 25 de abril de 2017**, ou seja, **com a finalização da prestação dos serviços**, o qual será registrado através do Termo de Prestação de Serviços emitido pelo gestor do contrato, **além do pagamento mensal do valor do objeto contratado.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As partes pactuam que, pela prestação dos serviços mencionado na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, sendo que o pagamento deverá ser R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) mensais.

5.2. Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

5.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de relatório mensal emitido pelo Gestor do Contrato.

5.4. A prestação do serviço contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Serviços De Limpeza e Higienização. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

7.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

Júlia Soares Cavaleri

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

N.º FLS 46

Assinatura do Funcionário

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

9.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Filipe Soares Cavaleiro

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 47

luf
Assinatura do Funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do equipamento fornecido, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.


§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

12.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, 24 de abril de 2016.


WILTON JOSÉ PATRÍCIO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
COREN-ES

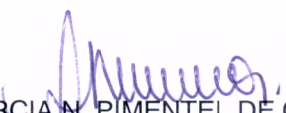

ELIAS DE SOUZA LIMA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
COREN-ES


ROBSON LUIZ D'ANDREA
PROCURADOR GERAL
COREN-ES


SILVIA SOARES CAVALERI,
PESSOA FÍSICA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS
CPF: 002.336.547-12


NOME: MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA
CPF: 076.064.117-00



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 48

5

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de limpeza para atender às necessidades da Subseção de Colatina do Coren-ES, durante 12 (doze) meses. Conforme especificações descritas nesse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de limpeza, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, justifica-se na manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções nesta Autarquia de Fiscalização em ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene.

3. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. Os serviços serão prestados 02 (duas) vezes por mês de 15 em 15 dias durante 12 (doze) meses, seguindo as seguintes especificações:

3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., com os cuidados necessários para evitar desordem da documentação exposta;

3.1.2. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, em horários que não coincidam com inícios ou términos de expediente, quando sua demanda de uso de modo geral é maior. Haverá ainda, revisão contínua e rigorosa da limpeza e reposição sistemática dos materiais de higiene, tais como, sabonetes líquidos ou não, papéis-toalha, papéis higiênicos, etc., os quais serão fornecidos pela Contratada;

3.1.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;

3.1.4. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

3.1.5. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo responsável;

3.1.6. Limpar as áreas de recepção, banheiro e cozinha com desinfetantes;

3.1.7. Todos os móveis e equipamentos de informática serão limpos adequadamente do lado externo, com os cuidados necessários para evitar desordem da documentação exposta, posição de equipamentos;

3.1.8. Executar demais serviços considerados necessários.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Estar na Subseção de Colatina em dia e horário agendado;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

Silvia Soares Cavabri



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 43

6
Def

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 4.2. Em caso de imprevisto a mesma obriga-se a informar o responsável pela Subseção.
- 4.3. Não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, as informações constante no arquivo fornecido pelo Coren-ES, nem utilizá-lo para outro fim que não seja o constante no objeto do presente contrato;
- 4.4. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;
- 4.5. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- 4.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Estar no local marcado para início dos serviços;
- 5.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do serviço conforme especificação no Termo de Referência;
- 5.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 5.4. Realizar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas, referente aos produtos e serviços adquiridos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Coren-ES.

6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

- 6.1. As prestações dos serviços de limpeza serão duas vezes por mês, de 15 em 15 dias durante 12 meses.
- 6.2. O Coren-ES irá disponibilizar todos os materiais de higiene e limpeza necessário para realização dos serviços.

Silvia Soares Calvi

STJ

CS



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 50

7 Jul

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

6.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Subseção de Colatina, no dia agendado com o responsável pela Subseção, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Situada no endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 500, sala 605 - Centro – Colatina/ES - CEP 29.700-010.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Coren-ES designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão utilizadas as dotações orçamentárias para Serviço Gerais De Limpeza e Higienização – Código/Título 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Nota Fiscal de serviços, aceita e devidamente atestada pelo Gestor de Contrato.

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren-ES a quem caberá:

12.1.1. Acompanhar a entrega produto, sustando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

12.1.2. Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto;

12.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em responsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Silvia Soares Cavaleiro

7/7/17

[Handwritten signature and initials]



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.

Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho
Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho

Aprovado pela Presidência do Coren/ES

Wilton José Patrício
Presidente do Coren-ES

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Silvia Soares Caralei

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Julho de 2016.

Presidente Kennedy

**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 007/2016
CONTRATO 010/2013
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2013**

Processo: 001191/2016
Contratante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES
Contratado: E&L Produções de Softwares Ltda
Data Assinatura: 28/06/2016.
Vigência: até 30/11/2016.
Valor Global: R\$: 11.250,00(onze mil duzentos e cinquenta reais)
Objeto: Contrato de concessão de licença de uso de sistemas de gestão administrativa e financeira, implantação de sistemas informatizados, por tempo determinado, conversão de dados, treinamento, suporte técnico, teste e serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva que garantem as alterações legais dos seguintes softwares: Sistema Informatizado de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo.
Dotação: 000001.010310442.002- Manutenção Atividades da Câmara 3.33.90.39.00000 - Outros Serv. De Terceiros - PJ.
Jacimar Marvilia Batista
Presidente da CMPK
Protocolo 248556

Serra

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Portaria nº 347, de 01/07/2016. Exonerar Flávio Elias Francisco Serri, do cargo em comissão de Coordenador de Apoio ao Município, a partir do dia 01/07/2016.
Portaria nº 350, de 01/07/2016. Exonerar Vilça Bermudes Marangoni, do cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível II, a partir do dia 01/07/2016.
Portaria nº 351, de 01/07/2016. Exonerar Antônio Carlos dos Santos, do cargo em comissão de Agente GRP-Nível I, a partir do dia 01/07/2016.
Portaria nº 352, de 01/07/2016. Exonerar Anacleto de Souza Ramos, do cargo em comissão de Assistente GRP-Nível II, a partir do dia 01/07/2016.
Portaria nº 353, de 04/07/2016. Exonerar Eraldo Alves da Silva, do cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível II, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 354, de 04/07/2016. Exonerar Evaldo Xavier Ribeiro, do cargo em comissão de Chefe GRP-Nível I, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 355, de 04/07/2016. Exonerar José Uilton de Jesus Pereira, do cargo em comissão de Agente GRP-Nível I, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 356, de 04/07/2016. Exonerar Lea Marina Aguiar Ferreira, do cargo em comissão de

Assistente GRP-Nível I, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 357, de 04/07/2016. Exonerar Aline Miranda Silva Vieira, do cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível I, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 358, de 04/07/2016. Nomear Aline Miranda Silva Vieira, para exercer o cargo em comissão de Agente GRP-Nível II, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 359, de 04/07/2016. Nomear Sonia Maria Souza Machado, para exercer o cargo em comissão de Assistente GRP-Nível II, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 360, de 04/07/2016. Nomear Danila Gomes Amaral Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 361, de 04/07/2016. Nomear Durval José de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 362, de 04/07/2016. Nomear Glaucia Natali, para exercer o cargo em comissão de Assistente GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 363, de 04/07/2016. Nomear Reisner Daniela de Oliveira Paula, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 364, de 04/07/2016. Nomear Ilmar Cardoso de Sá, para exercer o cargo em comissão de Assistente GRP-Nível II, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 365, de 04/07/2016. Nomear Vanessa Cristina Fernandes Colar, para exercer o cargo em comissão de Agente GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 366, de 04/07/2016. Nomear Ari Ferreira da Fonseca, para exercer o cargo em comissão de Assistente GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 367, de 04/07/2016. Exonerar Pablo Wendel Silva Roza, do cargo em comissão de Assistente GRP-Nível II, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 368, de 04/07/2016. Exonerar Gersi Francisco de Oliveira, do cargo em comissão de Adjunto GRP-Nível I, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 369, de 04/07/2016. Exonerar Janine da Silva Muzzi, do cargo em comissão de Agente GRP-Nível I, a partir do dia 04/07/2016.
Portaria nº 370, de 04/07/2016. Nomear Gersi Francisco de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Agente GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 371, de 04/07/2016. Nomear Janine da Silva Muzzi, para exercer o cargo em comissão de Adjunto GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 373, de 04/07/2016. Nomear Dinarte do Socorro Ramos de Melo, para exercer o cargo em comissão de Agente GRP-Nível II, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 374, de 04/07/2016. Nomear Inácio Souza Marques, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível I, a partir do dia 05/07/2016.

Portaria nº 375, de 04/07/2016. Nomear Ana Carolina Silva de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar GRP-Nível II, a partir do dia 05/07/2016.
Portaria nº 376, de 04/07/2016. Nomear Patrícia Soeiro de Alvarenga Almeida, para exercer o cargo em comissão de Agente GRP-Nível II, a partir do dia 05/07/2016.
Serra, 06 de julho de 2016.
Neidia Maura Pimentel
Presidenta - CMS.
Protocolo 248573

Vila Valério

Portaria n.º 013/2016
Instaura a Tomada de Contas Especial e Designa a Comissão Responsável por sua Realização.
Art. 1º. Instaurar a Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em relação ao pagamento de diárias no Exercício Financeiro de 2011.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, secretariada pelo segundo e auxiliada pelo terceiro.
I - Dr. Antonio de Oliveira Neto - Procurador Jurídico - Matrícula 731; II - Simone Aparecida Brunhara Sabadini - Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas - Matrícula 000015; III - Jonatas Timm - Assistente Técnico - Matrícula 173.
Art. 3º. ...
Vila Valério, 27 de junho de 2016.

ADAIR GRIGOLETO
Presidente da Câmara

FLÁVIO CAETANO
1.º Secretário
Protocolo 248595

Vitória

**COMUNICADO
Pregão Presencial Nº 007/2016**
A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar Sessão Pública para lavratura da Ata de Retificação em favor da empresa SOLUS TECNOLOGIA LTDA - ME, referente ao Pregão Presencial nº 007/2016, Processo nº. **11452/2014, Lote 01**, conforme preceitua a lei 8.666/93 em seu Art. 43, § 1º.
Objeto: - Aquisição de (lote 01) - Câmeras de vigilância (CFTV) e discos rígidos, e, (lote 02) - contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção de dispositivos de CFTV, (lote 03) - Serviços de Manutenção de dispositivos de Controle de Acesso (Catracas), (lote 04) Contratação de Serviços de Manutenção de 02 Cancelas Automáticas, instalados na CMV, conforme quantidades e especificações do ANEXO I, que integra o presente Edital para todos os fins. O Edital poderá ser obtido acessando o site www.cmv.es.gov.br

br, link licitações.
Dia e hora para lavratura da Ata: 11/07/2016, às 14:00 horas.
Inform. / **esclarecimentos:**
E-mail: licitacao@vitoria.es.leg.br
Tel.: (027) 3334-4637/4638.
Vitória, 06 de julho de 2016.
Marcia Avila Lobo
Pregoeira Oficial da CMV/ES
Protocolo 248631

Entidades Federais

**Conselho Regional de
Contabilidade do Espírito
Santo - CRCES**

**Extrato Contrato nº 16/2016
PROC. SGC Nº 2016/000026**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Serviço de fornecimento de consulta de dados cadastrais através do CPF, dos profissionais registrados e por CNPJ das Organizações Contábeis registradas no CRCES.
CONTRATADO: MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA-EPP.
CNPJ nº 02.788.106/0001-27
VALOR ESTIMADO: R\$ 720,00
DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.002
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Vitória/ES, 30 de junho de 2016.

Haroldo Santos Filho
Presidente CRCES
Protocolo 248532

**Conselho Regional de
Enfermagem**

**RESUMO DE CONTRATO -
CONTRATADO:** Sílvia Soares Cavaleri. CNPJ: 14.069.259/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de faxina para atender as necessidades da Subseção de Colatina, com fornecimento de mão de obra duas vezes por mês; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 26/04/2016 a 25/04/2017. **VALOR:** R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito centavos) anual. **PROCESSO:** PAD nº 349/2016. Vitória, 24 de abril de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 248439

**RESUMO DE CONTRATO -
CONTRATADO:** Maria Neuza Santos. CPF: 031.613.337-05. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de faxina para atender as necessidades da Subseção de São Mateus, com fornecimento de mão de obra duas vezes por mês; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 26/04/2016 a 25/04/2017. **VALOR:** R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito centavos) anual. **PROCESSO:** PAD nº 348/2016. Vitória, 24 de abril de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 248467